

A relação custo-benefício - EIA/RIMA¹



Alessandra Panizi²

Mato Grosso se destaca a cada ano no cenário nacional e mundial com suas sucessivas safras agrícolas quebrando recordes na produção de grãos, entre os principais cultivos estão o da soja, algodão, cereais e leguminosas, que tendem avançar 10% na produção no decorrer desse ano.

Esses recordes sucessivos são frutos, principalmente, do aumento da produtividade nas áreas já em produção e na incorporação de pastagens como área de produção de grãos.

Uma pequena parcela da produção advém de áreas recentemente convertidas em áreas de atividade agropecuária (supressão vegetal nativa). Esse fato geralmente tem gerado preocupação, uma vez que, o processo de incorporação de áreas recentemente desmatadas pode fugir ao controle das instituições governamentais ambientais.

Esta perda de controle pode repercutir internacionalmente e o Estado pode ser alvo de "boicotes internacionais", haja vista o mesmo ser recorrente o campeão em 'índices de desmatamento' ilegais.

¹ **Revista – O ECONOMISTA** - Revista do Conselho Regional de Economia – CORECON / MT
Ano I – Nº 1 – Dezembro – 2012 | Março – 2013 – pgs. 63,64.

² Advogada, Escritora e Especialista em Direito Ambiental. Sócia da **Panizi & Silva**, Advocacia e Consultoria jurídica Ambiental e da **Vector Ambiental**.

Nesse sentido merece lembrarmos que de acordo com o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº. **12.651/2012**, **é possível o corte raso em até 65%** de uma área no bioma Cerrado e; de 20% nas áreas de cobertura florestal, considerada Bioma Amazônico. Isto nos remete a concluir que está garantido o direito, em alguns casos, de realizar a abertura de novas áreas em propriedades rurais.

Entretanto, a realização a corte raso somente poderá ocorrer, mesmo que dentro dos percentuais estabelecidos em lei - 65% ou 20% -, mediante o licenciamento da propriedade rural e subsequente emissão de autorização de desmate.

E mais, caso o desmate seja superior à 1000 hectares, existe uma exigência legal que impõe a obrigatoriedade de se elaborar, as custas do proprietário rural, um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Meio Ambiente - EIA/RIMA (a Res. CONAMA 01/86 e LCE 232/2005).

Para um melhor entendimento da questão é relevante mencionar que exigência do instrumento de Licenciamento -EIA/RIMAé considerada uma excelente ferramenta de planejamento ambiental que visa à conservação do meio ambiente, prevenindo os impactos negativos e minorando os existentes.

E o mais interessante é que por meio deste estudo é possível identificar as áreas mais viáveis para o uso agropecuário, uma vez que se tem informações completas sobre os recursos hídricos, solo, fauna, matas ciliares, biodiversidade, etc.

Muito embora esteja definida a importância da exigência do EIA/RIMA para o desenvolvimento das atividades, existe por parte dos proprietários rurais, um receio quanto a sua aplicação e exigibilidade, gerando duas condutas, qual seja, o proprietário opta por fazer o corte

raso de forma anual, desde que não ultrapasse os 999 ha, ou realiza a abertura a revelia da lei.

Isso muitas vezes ocorre por falta de informação, pois os mesmos tendem a acreditar que a elaboração do EIA/RIMA tem elevado custo e dispêndio tempo. Porém, por vezes, esquecem que ao se falar em negócio agropecuário no Estado de Mato Grosso, tem-se que ter uma estratégia não somente econômica, mas sim ambientalmente correta, ou seja, elaborar EIA/RIMA deixa de ser um custo, para se tornar um investimento econômico - garantia de segurança jurídica - e em tempo, pois não existirá justificativa técnica para a não emissão da autorização de supressão/desmate.

Sendo assim, optar pela realização do licenciamento ambiental, precedido de EIA-RIMA para consolidar a atividade agropecuária, é viável economicamente, uma vez que, o objetivo desse estudo é mensurar, mitigar e prevenir os danos que eventualmente serão causados pela implantação da atividade, haja vista que seu escopo é conciliar o desenvolvimento econômico de forma rentável, justa, com a conservação do meio ambiente, ambos de vital importância para a vida da população.

Noutro giro, também é preciso cobrar que órgão licenciador premie as iniciativas dos empresários rurais, dispostos a terem seus projetos submetidos a um estudo ambiental detalhado, avaliando as melhores áreas para a atividade, e conseqüentemente, mitigando os impactos do empreendimento nas suas fases de planejamento, implantação e operação.

Evitando-se assim que a cultura do "não" impere dentro dos órgãos licenciadores ambientais e que a classe empresarial rural se retraia

e opte por meio heterodoxos para a implantação de seus empreendimentos rurais.

Resolução Conama 01/86: Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termo percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.